

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0018858637/2023 - SAP.LCT

Joinville, 24 de outubro de 2023.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 395/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO ESTES ALUNOS-ATLETAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ATLETAS, PARATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA, DIRIGENTES E EQUIPE DE APOIO, PARA TRAJETO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM EVENTOS DESPORTIVOS E/OU PARADESPORTIVOS COM APOIO OU PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**IMPUGNANTE: MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico n° 395/2023**, do tipo **menor preço unitário por item**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de Serviço de transporte de passageiros, sendo estes alunos-atletas da rede de ensino municipal, atletas, paratletas, comissão técnica, dirigentes e equipe de apoio, para trajeto municipal, intermunicipal e interestadual em eventos desportivos e/ou paradesportivos com apoio ou participação do município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Esportes.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 23 de outubro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

No tocante ao modo, verifica-se que a Impugnação foi assinada pela Sra. Silvia Margarete Magro, entretanto, não foram encaminhados os documentos comprobatórios acerca da representatividade da empresa, nos termos do subitem 11.1.1 do edital.

Nesse sentido, registra-se que foi realizado consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o qual foi juntado aos autos, confirmando que a Sra. Silvia Margarete Magro é a sócia administradora.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo brevemente descritas:

Inicialmente, a Impugnante sustenta que os preços máximos admitidos estão incompatíveis com os praticados no mercado.

Alega que, ao executar os serviços pelos valores propostos no edital, ao rodar menos de 100 (cem) KMs e ainda tiver estadias na cidade de destino também sem circulação do veículo, a empresa vencedora do certame poderá ter prejuízos.

Defende que o modo de contratação por diárias, que contemplam as viagens municipais em Joinville, deveria possuir uma franquia mínima de KM a ser paga.

Já para as viagens intermunicipais e/ou interestaduais, alega que os valores não seriam suficientes para atender as despesas do motorista, que correm por conta da empresa que será contratada.

Aduz que, em viagens acima de 500 (quinhentos) KMs, existe a obrigatoriedade de se disponibilizar 02 (dois) motoristas, encarecendo ainda mais os custos da execução dos serviços.

Prossegue justificando que, se o percurso ultrapassar de 8 (oito) horas, deverá ser pago horas extraordinárias aos motoristas, de forma a cumprir a legislação.

Por fim, requer o provimento da Impugnação com a reformulação do Edital.

### IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, cumprirá ao Edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante

para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Posto isto, passamos a nos manifestar quando aos apontamentos da Impugnante.

Em síntese, a Impugnante sustenta que os preços máximos admitidos estão incompatíveis com os praticados no mercado, podendo acarretar prejuízos para a futura empresa contratada.

Assim, considerando que o referido tópico trata-se do orçamento estimado da licitação, o qual diz respeito a fase preparatória do processo licitatório, determinada pela unidade requisitante, registra-se que a Impugnação foi encaminhado para a análise e manifestação da Secretaria de Esportes.

Em resposta, a Secretaria de Esportes manifestou-se através do Memorando SEI nº 0018856335/2023 - SESPORTE.UTE, o qual transcrevemos:

*"Em atenção ao Memorando SEI N° 0018844842/2023 - SAP.LCT, referente a impugnação apresentada ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 395/2023**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de Serviço de transporte de passageiros, sendo estes alunos-atletas da rede de ensino municipal, atletas, paratletas, comissão técnica, dirigentes e equipe de apoio, para trajeto municipal, intermunicipal e interestadual em eventos desportivos e/ou paradesportivos com apoio ou participação do município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Esportes, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº 22.0.383770-0, com data de abertura prevista para o dia 26/10/2023 às 08:30 horas, documento SEI nº 0018844510, recebido em 23/10/2023 às 19h19min.** segue nossa manifestação:*

*A empresa MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, impugnante, alega que "(...) se esses veículos rodarem menos de 100 km fica péssimo para empresa vencedora e se ficarem muitos dias cidade de origem rodando pouco também, sem dizer que o valor já está inexecuível, principalmente em relação aos veículos ônibus e ônibus adaptados onde o custo é maior e os valores médio de diária hoje no mercado para até 10 horas trabalhadas com franquia de até 100 km é:*

- Ônibus convencional R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);*
- Ônibus adaptados R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*
- Micro ônibus R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)*
- Van R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) sendo diária 10 horas."*

*Inicialmente cumpre registrar que para que ocorra uma viagem com quilometragem baixa como menos de 100 km, não há necessidade de alojamento dos atletas, nesse caso, os veículos irão fazer o transporte de ida e volta no mesmo dia, portanto os veículos não ficam parados.*

*Ademais para distâncias maiores, e competições com duração de mais dias, mesmo que os atletas fiquem alojados, os veículos de transporte não ficam parados, pois*

*é necessário que seja realizado o transporte dos atletas do alojamento para o local das competições, após as competições os atletas são transportados para o local onde farão as refeições, depois novamente transportados para o local das competições e finalmente transportados para o alojamento para dormirem, ou seja, no mínimo, são feitos quatro transportes por dia para grupo de atletas por veículo de transporte, consumindo quilometragem interna.*

*Sobre os veículos que são contratados por diária a empresa alega que: (...) se rodar muito a empresa fica num grande prejuízo, lembrando valores estão inexequíveis. Alega ainda que: "Para viagens por diária, tem que existir uma franquia mínima de km a ser pago."*

*Cumpra registrar que as diárias são apenas para transporte municipal e são utilizadas para buscar e levar os atletas que participam dos eventos da Secretaria de Esportes, portanto, não é utilizada uma quilometragem elevada por diária, pois o mesmo veículo costuma buscar até 4 (quatro) grupos no mesmo dia.*

*Sobre viagens com pernoite a impugnante alega: (...) Para Viagens onde terá pernoite o valor do km pode variar muito dependendo da distância, aja visto que ser for mais que 500 km é obrigatório por lei 02 (dois) motorista, e nesse caso encarece ainda mais o valor do km.*

*Porém, conforme consta no edital cabe a empresa ser responsável por todas as despesas necessárias para a prestação do serviço; assim como por despesas de funcionários com hospedagem e alimentação, entre outras.*

*Os valores que serviram como base de preços para o edital foram elaborados através de pesquisa de mercado e as empresas forneceram orçamentos tendo conhecimento das condições do Termo de Referência e sequer questionaram o método da contratação.*

*Essa forma de contratação de transporte já é realizada na Administração Municipal de Joinville e foi utilizada nos anos de 2021, 2022 e 2023:*

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇO</i>	<i>UNID. MEDIDA</i>	<i>VALOR UNITÁRIO PE 237/2021 ATA SRP 0010577952</i>	<i>VALOR UNITÁRIO PE 201/2022 ATA SRP 0012809415</i>	<i>VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA PE 395/2023</i>
<i>1</i>	<i>Serviço de transporte com veículo tipo Van</i>	<i>Serviço</i>	<i>R\$ 335,00</i>	<i>R\$ 340,00</i>	<i>R\$ 750,00</i>
<i>2</i>	<i>Serviço de transporte com veículo tipo micro-</i>	<i>Serviço</i>	<i>R\$ 470,00</i>	<i>R\$ 470,00</i>	<i>R\$ 950,00</i>

	<i>onibus</i>				
3	<i>Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus</i>	<i>Serviço</i>	<i>R\$ 630,00</i>	<i>R\$ 645,00</i>	<i>R\$ 1.350,00</i>
4	<i>Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado</i>	<i>Diária</i>	<i>R\$ 740,00</i>	<i>R\$ 645,00</i>	<i>R\$ 1.550,00</i>
5	<i>Serviço de transporte com veículo tipo Van</i>	<i>Km</i>	<i>R\$ 2,35</i>	<i>R\$ 2,85</i>	<i>R\$ 5,85</i>
6	<i>Serviço de transporte com veículo tipo micro-ônibus</i>	<i>Km</i>	<i>R\$ 5,20</i>	<i>R\$ 5,90</i>	<i>R\$ 8,80</i>
7	<i>Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus</i>	<i>Km</i>	<i>R\$ 4,90</i>	<i>R\$ 9,50</i>	<i>R\$ 12,47</i>
8	<i>Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado</i>	<i>Km</i>	<i>R\$ 9,65</i>	<i>R\$ 9,50</i>	<i>R\$ 15,20</i>

*Considerando o quadro comparativo acima é possível verificar que há uma crescente nos valores de acordo com os preços homologados nos últimos dois Pregões Eletrônicos, e o valor de referência do pregão em questão está bem superior em comparação aos demais.*

*Apesar da empresa impugnante alegar que o valor está inexecutável, não foi apresentado nenhum documento ou planilha de custos que de fato comprove a inexecutabilidade do objeto. Ademais, o objeto vem sendo executado através de Termo de Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, cujos preços dos itens são os constantes na tabela acima na coluna referente ao PE 201/2022 e será executado até 31/12/2023 com estes valores.*

*Tendo em vista que o serviço vem sendo fornecido desde 06/10/2021, e está sendo executado de forma satisfatória atendendo a demanda desta Secretaria e sem nenhuma reclamação quanto a inexecutabilidade por parte da empresa contratada, e considerando que nos dois pregões*

*anteriores oito empresas participaram do processo licitatório, entendemos que a forma de contratação atual é viável e atende a demanda da Secretaria de Esportes de Joinville, que visa a contratação com eficiência e economicidade.*

*Sem mais, a Secretaria de Esportes, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.*

*Atenciosamente,"*

Cabe esclarecer ainda, que o presente processo é regrado pela Lei nº 14.133/2021, deste modo, os termos dispostos no presente Instrumento Convocatório devem ser analisados em conformidade com previsto na referida licitação, portanto, verifica-se que a Impugnante cometeu um equívoco ao analisar o presente Edital e citar as disposições da Lei nº 8.666/93.

Portanto, conforme manifestação da Secretaria de Esportes, não assiste razão à Impugnante quanto à alegação acerca dos valores estimados no Edital.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 395/2023.

## VI – DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, mantendo-se inalterado o Instrumento Convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2023, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/10/2023, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/10/2023, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018858637** e o código CRC **4EEBE89C**.

